

A comissão sugere que Artigo 13 tenha a seguinte redação que responde à demanda apresentada na assembléia, segundo a qual os representantes eleitos para os Conselhos Superiores teriam seus respectivos suplentes.

**Art. 13** Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 2 (dois) anos para docentes e técnicos-administrativos, ou de 1 (um) ano para os discentes, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei.

**§ 1º** Os representantes em Órgãos Colegiados terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares.

**§ 2º** Após a recondução, um novo mandato só poderá ocorrer cumprido o interstício mínimo de um mandato.

**§ 3º** Os suplentes substituirão os titulares em caso de vacância nos termos do Regimento Geral.